



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Maria Imaculada		
EMENTA: Recredencia o Instituto Maria Imaculada, em Pacoti, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255930-0	PARECER Nº 0934/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Irmã Maria Rita Esteves Desideri, diretora do Instituto Maria Imaculada, integrante da Rede Particular de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pacoti, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.914.112/0001-05, com sede na Rua Irmã Ferraz, 518, Centro, em Pacoti, por meio do Processo Nº 01255930-0, requer deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

O Regimento, adaptado aos dispositivos da Lei Nº 9.394/96, no que se refere à educação infantil e aos cursos de ensino fundamental e médio, observando as normas expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, foi aprovado pela Congregação de Professores, conforme ata em anexo.

O processo está devidamente instruído quanto à: entidade mantenedora, escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da diretora da escola, planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o curso de ensino fundamental, médio e educação infantil, conforme se pode verificar nas fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos, material de escrituração escolar, plano de funcionamento, da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, plano de expansão e melhoria da escola, relação do corpo docente devidamente qualificado para o exercício das funções (comprovantes anexados).

A direção é exercida pela Irmã Maria Rita Esteves Desideri autorizada para o exercício da função pelo Parecer Nº 0272/98, deste Conselho.

O currículo dos cursos de ensino fundamental e médio, obedece as disposições da Lei Nº 9.394/96 no que concerne à base comum nacional de conhecimentos e ao acréscimo dos conteúdos da parte diversificada, desenvolvido em 800 h/a anuais e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0934/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo legal no artigo 10, inciso V da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A proposta de ação pedagógica do estabelecimento de ensino em análise atende às Resoluções do CNE e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Instituto Maria Imaculada com sede em Pacoti e pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0934/2002
SPU	Nº	01255930-0
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC